

PORTARIA Nº 24/2022

Publicada em 10/01/2023 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2897, p. 82.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 23/2022

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 38/2022 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Presidente da **Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio**, consistente na contratação de serviços terceirizados de assessoria contábil.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – **PAP nº 23/2022**, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades decorrentes do descumprimento do Prejulgado nº 06 do TCEPR, conforme relatado na **Notícia de Fato nº 38/2022**.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas